



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

## **LEI Nº 2078/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.**

### **Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 8.842, de 04/01/94,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PARELHAS - COMDIPI, como órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre governo e sociedade civil, observando o disposto no artigo 6º, da Lei Federal Nº 8.842/94 e nos artigos 52 e 53, da Lei Federal Nº 10.741/2003, deliberativo, consultivo, controlador e fiscalizador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

§1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e se torna responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI é órgão permanente de representação dos idosos e interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas relativamente ao que tange às suas atribuições;

§3º Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

Art.2º Compete ao O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI :

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, com base na Política Nacional do Idoso, na Legislação Federal, Lei Federal Nº 8.842, de 04/01/94, regulamentada pelo Decreto Nº 1.948, de 03/07/96, e a Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II – defender os direitos da pessoa idosa previstos em lei;

III – exercer o controle democrático das ações e omissões do poder público e da sociedade referentes aos direitos e bem estar dos idosos;

IV – zelar pelo cumprimento dos princípios da descentralização político-administrativa e da participação popular, bem como pela realização efetiva do comando único das ações governamentais e não governamentais, na área dos idosos;

V – exercer intermediação estratégica entre os demais mecanismos de participação democrática com os quais compõe a cadeia gestora da política e dos planos de ação para os idosos;

VI - propor e aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal do Idoso, dando parecer aos projetos ou programas de interesse do idoso que sejam desenvolvidos com recursos públicos, bem como avaliar a prestação de contas ao final do exercício;

VII - promover a articulação com os demais Conselhos Municipais, com a Comissão Regional do Idoso e com os Conselhos Estadual e Nacional, bem como órgãos não-governamentais que tenham atuação na área do idoso, visando a defesa e a garantia dos direitos dos idosos;

VIII - participar da elaboração das propostas orçamentárias das secretarias do governo municipal, visando a destinação dos recursos vinculados aos planos, programas e projetos da implementação da Política Municipal do Idoso, bem como o destino de recursos para a implementação de novos planos, programas e projetos, colaborando com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

Organizações Governamentais - OG's e Organizações Não-Governamentais - ONG's e com o governo municipal, para obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, observando os ganhos sociais e o desempenho de programas, projetos, serviços e ações nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

X - acompanhar, controlar e avaliar as negociações e execução de convênios e contratos afetos à área do idoso das organizações governamentais e não-governamentais e a efetiva aplicação dos recursos públicos municipais, estaduais e federais, controlando o desempenho das conveniadas;

XI – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando de sua criação, conforme prevê o art. 8º, V, da Lei Federal nº 8.842/94;

XII - atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada de serviços ambulatoriais e hospitalares conveniadas, com atendimento integral e definição de programas preventivos;

XIII - atuar na definição de alternativas para adequação dos currículos escolares da rede pública e privada municipal aos conteúdos do processo de envelhecimento social;

XIV - oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XV - apoiar e articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área do idoso, por meio de ações como:

- a) organização de palestras, oficinas, grupos de escuta e rodas de conversa educativa que propiciem integração do idoso à família e à sociedade;
- b) promoção de campanhas educativas, objetivando evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;



- c) acompanhamento, apoio e implementação de programas de assistência social, de modo a garantir recursos financeiros ao idoso que comprovadamente não possua meios de prover sua subsistência.

XVI - receber reivindicações de movimento ou órgãos ou ainda denúncias em questões voltadas ao interesse do idoso, bem como atuar no sentido de informar, orientar, encaminhar e apoiar sua resolução;

XVII - requisitar, sempre que necessário, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência e trabalho, planejamento, cultura, esporte, lazer e justiça, e outras que possam ser necessárias, bem como pessoal técnico das respectivas áreas, atuando em parceria com o Ministério Público Estadual, naquilo que lhe couber;

XIII - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não-governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XIX - organizar, promover, acompanhar e avaliar a implantação e execução dos trabalhos desenvolvidos pelo Fórum Permanente do Idoso no Município, a ser convocado bianualmente de modo a manter a sociedade civil, Organizações Não-Governamentais - ONG's e Organizações Governamentais - OG's envolvidas no assunto e participando das discussões que ampliam o processo democrático;

XX - convocar, a cada dois anos, o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes do idoso e dos órgãos não-governamentais ligados a atividades de interesse dos idosos, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI;

XXI - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não-governamentais no âmbito do atendimento ao idoso e colaborar na elaboração e desenvolvimento do calendário de atividades das entidades de atendimento ao idoso, de modo a evitar justaposição e facilitando as parcerias;

XXII - registrar e fiscalizar entidades não-governamentais de atendimento ao idoso tais como centros de convivência, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, casas geriátricas, centro dia, instituições asilares e similares, fazendo cumprir os preceitos da lei do idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

Parágrafo único. Em casos comprovados de descumprimento das finalidades propostas por Organizações Não-Governamentais - ONG's de atendimento ao idoso no Município, será solicitado aos órgãos competentes o descredenciamento da instituição.

XXIII - examinar e deliberar sobre outros assuntos relativos a sua área de competência.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art.3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI, é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da área jurídica da Prefeitura Municipal;

V - 01 (um) representante da área de Segurança Pública;

VI - 05 (cinco) representantes de órgãos não-governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo:

a) 02 (dois) representantes das Associações que trabalhem em prol da defesa dos idosos, sendo um deles da área urbana e um da área rural;

b) 01 (um) representante das Entidades Religiosas;

c) 01 (um) representante dos Sindicatos Laborais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

e) 01 (um) representante das Entidades de Atendimento à Saúde, em caráter preventivo e emergencial;

Art.4º Os representantes das Organizações Governamentais - OG's serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem.

Art.5º As Organizações Não-Governamentais - ONG's serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado pelo Prefeito Municipal para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item IX, do artigo 3º, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. As Organizações Não-Governamentais - ONG's eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art.6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não-governamentais, serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

Art.7º A função de conselheiro do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI, é não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo único. O Regimento Interno do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI estabelecerá a forma de distribuição de verba destinada à manutenção do Conselho, ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art.8º Os membros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI, terão mandato de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

§1º Os Conselheiros representantes dos órgãos governamentais e não governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação dos representados.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art.9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

Art.10. Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 02 (duas) Assembléias Ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.

§1º Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não-governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art.11. Somente será admitida a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI de entidades juridicamente constituídas, sem fins lucrativos e em regular funcionamento, considerando os seguintes critérios:

I - organização de usuários que, no âmbito municipal, congregam, representam e defendem os direitos e interesses dos idosos;

II - entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social de âmbito municipal que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assistência específica ou assessoramento aos benefícios abrangidos por lei; órgão de capacitação profissional e as universidades que promovem a formação de trabalhadores nas áreas de Ciências Biológicas, Sociais, Humanas e Tecnológicas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

III - as entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica no campo de assistência social ou defesa dos direitos da cidadania.

Art.12. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI terá a seguinte estrutura:

Assembléia Geral;  
Diretoria;  
Comissões;  
Secretaria Executiva.

§1º À Assembléia Geral, órgão soberano do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§3º Às Comissões, criadas pelo O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política Municipal do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral.

§4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§5º A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art.13. À Secretaria Municipal à qual se vincula o O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI compete coordenar e executar as Políticas Municipais do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

bem como promover a capacitação dos conselheiros e demais recursos humanos envolvidos nos trabalhos de atendimento ao idoso no Município.

Art.14. As Organizações de Assistência Social, responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os mesmos à apreciação do O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas – COMDIPI.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso deverão inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.15. Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI e da Secretaria Executiva.

Art.16. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art.17. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do Conselho constarão do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, através do Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI.

Art.18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI, terá 30 (trinta) dias para elaborar, discutir e aprovar, em Assembléia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

§1º O Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI, será homologado por Decreto do Executivo Municipal.

§2º Qualquer alteração ao Regimento Interno dependerá da deliberação dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parelhas - COMDIPI e posterior aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**  
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000  
C.G.C. 08.087.561/0001-81  
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---

Art.19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 20 de dezembro de 2007.

**Antônio Petronilo Dantas Filho**  
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal*



*Parelhas - RN*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000

C.G.C. 08.087.561/0001-81

TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

---